PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, por meio da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Assistência Social), leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:
a. Lei nº 14.133/2021;
b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
c. Decretos Municipais nº 6712/2023, 6714/2023, 6715/2023, 6716/2023, 6717/2023, 6718/2023, 6720/2023 e 6721/2023.

II. Modalidade:
a. Pregão (art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)

III. Regime de execução:
a. Execução indireta de serviço contínuo (art. 6º, XV), por preço unitário – valor por hora efetivamente executada (art. 6º, XXVIII). Contratação formalizada por contrato administrativo, SEM registro de preços.

IV. Critério de Julgamento:
a. Menor preço por item, com adjudicação independente por item (art. 33, I)

V. Forma:
a. Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

VI. Modo de disputa:
a. Aberto, com lances verbais (art. 56, I)

VII. Endereço:
a. Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000

VIII. Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento / envelopes 1 e 2):
a. **10/12/2026 às 09h00min** (horário de Brasília - DF)

IX. Data/horário da sessão pública:
a. **10/12/2026 às 09h00min** (horário de Brasília - DF)

X. Condução do processo licitatório:
a. Agente de contratação, na função de Pregoeiro, e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal nº 6716/2023.

2. OBJETO e JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, COMPREENDENDO OFICINA DE JIU-JITSU E INSTRUTOR DE MÚSICA, TODOS COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA PARA ATUAÇÃO NAS RESPECTIVAS ÁREAS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).
Itens e valores máximos: Item 1 – oficina de jiu-jitsu, 32 horas mensais – 384 horas – R$ 112,11 por hora – total R$ 43.050,24; Item 2 – oficina de música, com instrumentos de corda, vocal, teclado e bateria, 20 horas semanais – 1.040 horas – R$ 70,82 por hora –

total R$ 73.652,80. Valor máximo total (12 meses): R$ 116.703,04. Itens de participação exclusiva de MEI, ME e EPP, com prioridade regional. Trata-se de serviço contínuo, contratado por meio de contrato administrativo; NÃO se trata de registro de preços.

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.3. Justificativa da modalidade: o objeto é serviço comum (art. 6º, XIII), pois seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente no Termo de Referência por especificações usuais de mercado (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – SCFV, com carga horária definida e qualificação mínima do instrutor). Adota-se, por isso, o PREGÃO (art. 6º, XLI, e art. 29), com critério de menor preço (art. 33, I). O serviço é contínuo (art. 6º, XV), pois atende necessidade permanente da Administração, com vigência inicial de 12 meses, prorrogável (arts. 106 e 107). Justificativa da forma presencial: Considerando o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela forma eletrônica, bem como o art. 176, inciso II, que prevê período de transição para Municípios com até 20.000 habitantes, justifica-se a adoção da modalidade Pregão Presencial no presente procedimento licitatório. O Município de Dionísio Cerqueira/SC, por possuir população inferior a 20.000 habitantes, enquadra-se no regime de transição previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo realizar a implementação gradativa das ferramentas eletrônicas de contratação pública, conforme sua realidade administrativa e estrutural. A adoção do pregão presencial mostra-se adequada à realidade local, permitindo maior participação de fornecedores regionais, assegurando competitividade, eficiência e atendimento ao interesse público, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e transparência. Dessa forma, a utilização do Pregão Presencial encontra respaldo legal no art. 17, § 2º, c/c art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (art. 17, § 5º).

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Assistência Social): despesa nº 167, elemento 3.3.90.39.99, fonte de recursos 1.660.0000.0001, valor estimado de R$ 116.703,04. As despesas dos exercícios seguintes onerarão as dotações correspondentes, e a Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

Entidade	Despesa	Classificação / elemento	Fonte de recurso	Valor estimado
Prefeitura Municipal – Sec. Mun. de Assistência Social	167	3.3.90.39.99	1.660.0000.0001	R$ 116.703,04
Total				**R$ 116.703,04**

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via e-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de contratação antes do início da sessão pública, apresentando seu credenciamento juntamente com os envelopes de “Proposta” e “Habilitação”.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus administradores, munidos de documento **de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:
I. **Documento de identidade;**
II. **Procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo sugestivo no ***Anexo III***), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, assinada pelo outorgante, exigindo-se o reconhecimento de firma somente em caso de dúvida de autenticidade (art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021).
III. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 6.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame; impedirá, porém, a manifestação no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada do original, para conferência pela Equipe de Apoio, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, admitida a declaração de autenticidade por advogado (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021).

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:
a. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ***Anexo IV*** deste Edital);
b. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente **(para atender o item 2.1 do presente edital).**

7.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e alterações, os proponentes deverão:
a. Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME ou EPP", ou, no caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
b. Apresentar **Declaração**, **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **"MEI, ME ou EPP",** com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no ***Anexo VII*** deste Edital);
c. Apresentar Declaração afirmando que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no ***Anexo VIII*** deste edital).

7.3. Os itens 1 (R$ 43.050,24) e 2 (R$ 73.652,80) têm valor estimado inferior a R$ 80.000,00 e são de participação EXCLUSIVA de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 6721/2023). Será concedida prioridade de contratação às MEI, ME e EPP sediadas no Município ou na região do CIF – Consórcio Intermunicipal da Fronteira, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, III, do Decreto Municipal nº 6721/2023), na forma do item de julgamento deste edital.
Caso não tenha o mínimo de três propostas válidas, de empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:
I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento de fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre*

as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Agente de contratação receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1)	**Processo Administrativo nº 84/2026** **Processo Licitatório nº 84/2026** **Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços**

2)	**Processo Administrativo nº 84/2026** **Processo Licitatório nº 84/2026** **Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 02 - Documentação**

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

14.2. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

14.3. A proposta deverá PREFERENCIALMENTE ser preenchida em formulário padrão, que será fornecido ao proponente pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos do

Município de DIONÍSIO CERQUEIRA através de meio físico ou magnético, sendo este o Anexo X.

14.4. Após finalizar o preenchimento do "Formulário da Proposta", o proponente deverá fazer a impressão, assinar todas as folhas e apresentá-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

14.5. A proposta de preços **(Modelo ANEXO X)** deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

14.5.1. Descrição dos serviços de cada item cotado, conforme o Termo de Referência, com a indicação do profissional que ministrará a oficina e de sua qualificação: graduação esportiva (faixa) na modalidade jiu-jitsu, para o item 1; formação ou experiência comprovada em música, abrangendo instrumentos de corda, teclado, bateria e técnica vocal, para o item 2;
14.5.2. Preço por hora e preço total de cada item cotado (quantidade de horas × preço por hora), em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;
14.5.3. A licitante poderá cotar um ou ambos os itens. A proposta não poderá superar o preço máximo por hora nem o valor total máximo de cada item fixados no Termo de Referência.

14.6. ***Preço máximo:***
ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP – OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS:
Item 1 – Oficina de jiu-jitsu, com duração de 32 horas mensais – 384 horas – R$ 112,11 por hora – total em 12 meses: R$ 43.050,24;
Item 2 – Oficina de aulas de música, contemplando instrumentos de corda, vocal, teclado e bateria, com duração de 20 horas semanais – 1.040 horas – R$ 70,82 por hora – total em 12 meses: R$ 73.652,80.
VALOR TOTAL MÁXIMO (12 MESES): R$ 116.703,04 (cento e dezesseis mil, setecentos e três reais e quatro centavos). Será desclassificada a proposta cujo preço por hora ou valor total de qualquer item supere o respectivo preço máximo (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Apresentar declaração de que "a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta" (modelo sugestivo no Anexo V);
14.7.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:
I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
14.7.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

14.7.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
14.7.4. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
14.7.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como remuneração dos instrutores, deslocamento até os locais das oficinas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e demais despesas necessárias à execução total e completa do objeto desta licitação. Os espaços físicos, o mobiliário e os equipamentos de apoio são fornecidos pelo Município. Na cotação dos preços, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos.

14.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.9. O Agente de contratação considerará formais os erros de somatório e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento.

14.10. Por se tratar de prestação de serviços, não é exigida a indicação de marca na proposta.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, considerados o preço máximo por hora e o valor total máximo de cada item, conforme o Termo de Referência;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 15.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

SERVIÇOS EM GERAL:

I - Propostas com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do item serão consideradas indício de inexequibilidade, e o licitante será diligenciado para comprovar a exequibilidade, sob pena de desclassificação (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Por se tratar de itens de participação exclusiva de MEI, ME e EPP, o empate ficto dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 só se aplica se a disputa do item for aberta às demais empresas, na forma do item de tratamento diferenciado deste edital. Aplica-se a prioridade de contratação às MEI, ME e EPP sediadas no Município ou na região do CIF (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, III, do Decreto Municipal nº 6721/2023): se a proposta mais bem classificada não for de empresa local ou regional e houver proposta de empresa local ou regional igual ou até 10% (dez por cento) superior a ela, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A empresa local ou regional mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
II. Não sendo adjudicatária na forma do subitem anterior, e havendo outras empresas locais ou regionais na mesma condição, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas decairá do direito de prioridade.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **Agente de contratação** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada, o **Agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. No envelope nº 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica:
a. Registro comercial, no caso de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da administração em exercício, com as alterações;

d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias);
c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021).
16.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em até 90 (noventa) dias da data da sessão, se não houver prazo de validade expresso;

16.1.4. Qualificação Técnica:
I. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços de instrutoria ou de oficinas socioeducativas, culturais ou esportivas compatíveis com o item cotado, limitado às parcelas de maior relevância e a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos (art. 67, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021). O(s) atestado(s) conterá(ão) os dados do emitente (nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone), a descrição dos serviços, o período de execução e a declaração de execução satisfatória;
II. Indicação do profissional que ministrará a oficina, com a comprovação de sua qualificação: para o item 1, certificado de graduação esportiva (faixa) na modalidade jiu-jitsu, emitido por entidade ou academia reconhecida; para o item 2, comprovação de formação ou experiência em música, abrangendo instrumentos de corda, teclado, bateria e técnica vocal (TR, itens 3.2 e 3.4);
III. Comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante, que poderá ser feita por meio de qualquer dos documentos abaixo ou por declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste:
❖ **Registro profissional na carteira do trabalho** acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
❖ **Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente**, que comprove a vinculação e a responsabilidade; ou
❖ **Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes**, que comprove a vinculação e responsabilidade do profissional, com autenticação das assinaturas em cartório; ou
❖ **Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico**; ou
❖ **Na hipótese de o sócio ser também o responsável técnico pela empresa**, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

IV. O profissional indicado poderá ser substituído durante a execução por outro de qualificação equivalente, mediante comunicação prévia e aprovação da fiscalização (TR).

16.2. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser apresentados em:

a) via original; ou
b) cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Dionísio Cerqueira – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
c) impresso com autenticação digital;
d) impresso com certificado digital.

16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, o Agente de contratação pode realizar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3. Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (modelo sugestivo no Anexo VI) no envelope de habilitação**,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **Agente de contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo Agente de contratação, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no item 7 e subitens, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.12. A proponente declarada vencedora deverá encaminhar proposta final atualizada, com os preços finais constantes na ata da sessão, em conformidade com o item 14.5.2 deste edital.

16.12.1. O prazo para entrega da proposta atualizada será de até 02 (dois) dias úteis, após a proponente ter sido declarada vencedora.

16.13. Os documentos de **Habilitação Jurídica** apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **6.3 ou 6.4**, apresentarão a documentação constante no item **7.1** e entregarão os envelopes nº 01 e 02.

17.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o menor preço por item, com adjudicação independente por item (art. 33, I). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3.A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Agente de contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Os lances serão ofertados sobre o preço por hora de cada item, em disputas separadas (modo de disputa aberto – art. 56, I).

17.4.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

17.6.O Agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.
17.7.A sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos (art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos incisos I e II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, igual ao do recurso – 3 (três) dias úteis –, que terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021_caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com

sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **contados da emissão da ordem de serviço, por se tratar** de serviço contínuo (art. 6º, XV, e art. 106 da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos (art. 107), desde que haja autorização da autoridade competente, manutenção das condições de habilitação e vantajosidade dos preços e condições para a Administração.

20.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

20.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

21. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

21.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que serão juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4.1. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.1.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

21.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
21.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).
21.1.7. Obrigações do CONTRATADO:
I. Conforme o ETP e o TR.

21.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:
I. Disponibilizar os espaços físicos, o mobiliário e os equipamentos de apoio, e definir o cronograma das oficinas, comunicando alterações com antecedência (TR);
II. *Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;*
III. *Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as exigências do Termo de Referência;*
IV. *Notificar, por escrito, a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
V. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;*
VI. *Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.*
21.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021):
a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.1.9.1. As hipóteses de extinção previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 21.1.9.2 observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):
a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o

CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.1.9.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.1.9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a. Devolução da garantia;

b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c. Pagamento do custo da desmobilização.

21.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c. Execução da garantia contratual para:

1) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
3) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do item 21.1.9.4 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
21.1.9.4.2. Na hipótese da alínea "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
21.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1.1. *O gestor do contrato será o Sr. Sandro Ferreira Brazil, Secretário Municipal de Assistência Social (DFD).*

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1.1. *A fiscal do contrato será a Sra. Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki (DFD).*

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Em caso de extinção do índice, será adotado o que oficialmente o substituir.

25. DA EXECUÇÃO

25.1. Conforme o Termo de Referência (Anexo II).
25.2. Início dos serviços: mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias e horários definidos no cronograma das oficinas. Carga horária: item 1 – 32 horas mensais (384 horas em 12 meses); item 2 – 20 horas semanais (1.040 horas em 12 meses) (TR).
25.3. Local: CRAS, Centro de Convivência do Idoso e demais equipamentos públicos municipais indicados pela Secretaria, de forma presencial. O deslocamento do profissional corre por conta da contratada; o Município disponibiliza os espaços físicos, o mobiliário e os equipamentos de apoio (TR).
25.4. A contratada deverá substituir o profissional, em até 5 (cinco) dias úteis, em caso de afastamento ou de inadequação constatada pela fiscalização, por outro de qualificação equivalente. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).
25.5. Comprovação da execução: lista de presença, relatório mensal de atividades e registro fotográfico, como condição do pagamento (TR).

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1.São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultantes da execução do objeto desta licitação;
IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

26.2. As demais obrigações constam do Termo de Referência (Anexo II) deste edital.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto será recebido (art. 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico – mensalmente, com base no relatório dos serviços prestados no mês (TR);
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais – mensalmente, após validação técnica e conferência documental pelo fiscal e pelo gestor (TR);

27.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

28. PAGAMENTO DO OBJETO

28.1. O pagamento será mensal, mediante crédito em conta no banco indicado pela contratada, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, acompanhada da lista de

presença, do relatório mensal de atividades, do registro fotográfico e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, observada a ordem cronológica (TR – Medição e Pagamento). A medição será mensal e por hora efetivamente executada; não se paga hora não prestada, ainda que o profissional tenha comparecido sem a realização da oficina por fato imputável à contratada.

28.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Fornecimento de bens;
II. Locações;
III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

28.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

28.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

28.5. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

28.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

28.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

28.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

28.9. A nota fiscal deverá discriminar as horas de oficina efetivamente executadas no mês, por item, conforme este Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

28.10. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 6529/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

29. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

29.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às infrações acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa (art. 156, § 3º, e art. 162): de mora, 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso no início ou na regularização dos serviços, limitada a 10% (dez por cento); por inexecução parcial, 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada; por inexecução total, 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato; pelas demais infrações, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dionísio Cerqueira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Multa (art. 156, II): será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade (art. 156, III e IV):
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A declaração de inidoneidade (art. 156, IV) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

29.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

29.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

29.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

29.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirão o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma do item 29.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021). Neste certame, a multa de mora é de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) (TR – Sanções).

29.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Dionísio Cerqueira, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

29.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de

1º de agosto de 2013) do item 29.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

30. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1. É facultado ao Agente de contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

30.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Cerqueira - SC; portanto, serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

30.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133/2021);
II. Sítio eletrônico oficial do Município de Dionísio Cerqueira;
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I, da Lei nº 14.133/2021);
IV. Jornal diário de grande circulação local, em caráter complementar.

30.5. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. Termo de Referência – TR;
III. Modelo de Carta de Credenciamento;
IV. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
V. Modelo de Declaração Proposta;
VI. Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si declaração de inidoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente os requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; não mantém vínculo;
VII. Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
VIII. Modelo de Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
IX. Minuta do Contrato;
X. Modelo de Proposta e orientações para abrir e preencher a proposta no programa BETHA AUTOCOTAÇÃO;

30.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.7. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

30.8. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

30.9. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

30.10. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

30.11. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

30.12. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

30.13. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

Dionísio Cerqueira, 19 de novembro de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.19 10:33:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Oficinas socioeducativas de jiu-jitsu e de música – Processo Licitatório nº 84/2026

Pregão Presencial – menor preço por item – itens exclusivos para ME/EPP – serviço contínuo, sem registro de preços

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instrutores de oficinas socioeducativas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Dionísio Cerqueira/SC, compreendendo oficina de jiu-jitsu e instrutor de música, todos com qualificação técnica comprovada para atuação nas respectivas áreas.
Setor requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável pela demanda	Sandro Ferreira Brazil – Secretário Municipal de Assistência Social
Responsável pela elaboração	Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki
Processo Licitatório	Pregão Presencial nº 84/2026
Modalidade	Pregão, na forma presencial – critério de menor preço por item, modo de disputa aberto, execução por preços unitários
Registro de preços	Não
Vigência	12 (doze) meses, contados da ordem de serviço
Valor total estimado	R$ 116.703,04
Dotação orçamentária	Despesa nº 167, elemento 3.3.90.39.99, fonte de recursos 1.660.0000.0001
Data	14/10/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social oferta, nos equipamentos da proteção social básica, atividades socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dirigidas a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social.

1.2. Duas dessas atividades dependem de profissional habilitado que o Município não possui em seu quadro: a oficina de jiu-jitsu, que exige graduação esportiva na modalidade, e a oficina de música, que exige domínio de instrumentos de corda, teclado, bateria e técnica vocal.

1.3. A ausência desses profissionais interrompe atividades já em funcionamento e frequentadas, com perda do vínculo construído com os usuários – resultado contrário à finalidade do próprio SCFV, que se assenta na continuidade da convivência.

1.4. Registra-se, ainda, a dimensão de segurança: a prática de arte marcial conduzida por instrutor sem graduação, ou o manuseio de instrumentos sem orientação técnica, expõe os usuários a risco de lesão e o Município a responsabilização.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

2.1. A contratação está prevista no Plano Plurianual 2026-2029, no programa Assistência Social e Cidadania, e na Lei Orçamentária Anual de 2026, na ação de manutenção e desenvolvimento de atividades socioeducativas e de convivência.

2.2. O Município não elabora Plano de Contratações Anual. O art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 torna a elaboração faculdade do ente, e o art. 18, caput e § 1º, inciso II, condicionam o elemento à hipótese de o plano haver sido elaborado. O alinhamento ao

planejamento demonstra-se, portanto, pela compatibilidade com as leis orçamentárias acima.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Qualificação do profissional. Para o item 1, graduação esportiva (faixa) na modalidade jiu-jitsu, emitida por entidade ou academia reconhecida. Para o item 2, formação ou experiência comprovada em música, abrangendo instrumentos de corda, teclado, bateria e canto.

3.2. Execução presencial. Os serviços serão prestados integralmente de forma presencial, nos seguintes locais: CRAS, Centro de Convivência do Idoso e demais equipamentos públicos municipais indicados pela Secretaria. O deslocamento do profissional corre por conta da contratada.

3.3. Infraestrutura. O Município disponibiliza os espaços físicos, o mobiliário e os equipamentos de apoio. Os materiais de consumo das oficinas são objeto de contratações próprias e não integram este objeto.

3.4. Substituição. A contratada deverá substituir o profissional, em até 5 (cinco) dias úteis, em caso de afastamento ou de inadequação constatada pela fiscalização, por outro de qualificação equivalente.

3.5. Comprovação da execução. Lista de presença, relatório mensal de atividades e registro fotográfico, como condição do pagamento.

3.6. Qualificação econômico-financeira. Exige-se apenas certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida há no máximo 90 (noventa) dias, na forma do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Não se exigem índices contábeis nem patrimônio líquido mínimo, por serem desnecessários a objeto que não envolve fornecimento de bens nem investimento prévio relevante pelo contratado, ficando o risco coberto pela medição e pelo pagamento posteriores à execução.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. As quantidades decorrem da carga horária definida pela Secretaria para cada oficina, projetada para os 12 (doze) meses de vigência:

Oficina	Carga horária definida	Horas/mês	Horas/12 meses
Oficina de jiu-jitsu	32 horas mensais	32,00 h	384 h
Oficina de música	20 horas semanais (86,67 h/mês pelo mês médio de 4,33 semanas)	86,67 h	1.040 h

4.2. A oficina de música foi definida em horas semanais, convertidas pelo mês médio de 4,3333 semanas (52 ÷ 12), o que resulta em 86,67 horas mensais e 1.040 horas no período. A oficina de jiu-jitsu já foi definida em horas mensais, dispensando conversão.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

5.1. Foram consideradas três alternativas: (i) ampliação do quadro próprio por concurso ou processo seletivo; (ii) contratação direta de pessoas físicas como prestadores eventuais; e (iii) contratação de empresa especializada para disponibilizar os profissionais.

a) A primeira é inviável no horizonte da demanda: cria despesa obrigatória de caráter continuado para atividade de carga horária reduzida e variável;

b) A segunda multiplica contratos e expõe o Município a risco de reconhecimento de vínculo empregatício, pela pessoalidade e habitualidade da prestação;

c) A terceira concentra a responsabilidade pelos encargos na contratada, permite exigir substituição do profissional e remunera por hora efetivamente executada.

5.2. Adota-se a terceira alternativa. O mercado regional apresenta prestadores em atividade: a pesquisa de preços localizou 12 contratações públicas homologadas de objeto equivalente em Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul nos últimos 12 meses, além das 5 cotações diretas recebidas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	HR	384	Contratação de oficina de jiu-jitsu com duração de 32 horas mensais	R$ 112,11	R$ 43.050,24
2	HR	1.040	Contratação de oficina de aulas de música, contemplando a utilização de instrumentos de corda, vocal, teclado e bateria, com duração de 20 horas semanais	R$ 70,82	R$ 73.652,80
			VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 116.703,04**

6.1. O valor foi apurado na Pesquisa de Preços que integra os autos, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 6714/2023, combinando contratações similares de outros entes públicos – parâmetro preferencial – com as cotações diretas recebidas.

6.2. Todos os valores foram reduzidos à base de R$/hora antes da comparação, por terem as duas oficinas cargas horárias descritas em bases distintas. O preço de referência de cada item é a média aritmética simples da cesta:

Oficina	Fontes	Média R$/h	Horas	Total 12 meses
Oficina de jiu-jitsu	7	R$ 112,11	384 h	R$ 43.050,24
Oficina de música	8	R$ 70,82	1.040 h	R$ 73.652,80

6.3. O valor apurado – R$ 116.703,04 – constitui preço máximo aceitável: proposta que o supere será desclassificada (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de empresa especializada para disponibilizar instrutores habilitados nas duas modalidades, remunerados por hora efetivamente executada, com fornecimento dos profissionais, deslocamento e encargos a cargo da contratada, e fornecimento de espaço, mobiliário e equipamentos a cargo do Município.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

8.1. O objeto é dividido em 2 (dois) itens, um por modalidade, com adjudicação independente. As atividades são tecnicamente autônomas e exigem qualificações distintas – graduação esportiva num caso, formação musical no outro –, de modo que o parcelamento amplia a competitividade ao permitir a participação de prestadores especializados em cada área, sem prejuízo à execução nem perda de escala.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes. Os materiais de consumo das oficinas são adquiridos em processos próprios, e os espaços e equipamentos já pertencem ao Município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

a) Continuidade da oferta das oficinas nos equipamentos da proteção social básica;

b) Atendimento por profissional habilitado, com redução do risco de acidente;

c) Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, objetivo do SCFV;

d) Desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e artísticas do público atendido, e promoção do envelhecimento ativo entre os idosos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

a) Confirmação da dotação orçamentária e do subelemento de despesa pela Contabilidade;

b) Designação formal de gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

c) Saneamento das pendências apontadas na Pesquisa de Preços, em especial o esclarecimento sobre a identidade de CNPJ entre duas das cotações;

d) Elaboração do edital e da minuta de contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação é de prestação de serviços de instrutoria, sem obra, sem fornecimento de bens e sem geração relevante de resíduos. Os impactos ambientais são mínimos, restritos ao deslocamento dos profissionais, não se exigindo medidas mitigadoras específicas além das boas práticas usuais de uso racional de água e energia nos equipamentos públicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. A contratação é técnica, econômica e juridicamente viável. Atende à necessidade pública demonstrada, está amparada orçamentariamente, tem valor de R$ 116.703,04 apurado em pesquisa de preços que combina contratações públicas e cotações diretas, e não há alternativa menos onerosa capaz de produzir o mesmo resultado.

13.2. Recomenda-se o prosseguimento, com remessa ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para elaboração do edital, após cumpridas as providências do capítulo 11.

Dionísio Cerqueira/SC, 14 de outubro de 2026.

Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki

Responsável pela elaboração do ETP – Secretaria Municipal de Assistência Social

Sandro Ferreira Brazil

Secretário Municipal de Assistência Social – De acordo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
Oficinas socioeducativas de jiu-jitsu e de música – Processo Licitatório nº 84/2026

Pregão Presencial – menor preço por item – modo de disputa aberto – itens exclusivos para ME/EPP

Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instrutores de oficinas socioeducativas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Dionísio Cerqueira/SC, compreendendo oficina de jiu-jitsu e instrutor de música, todos com qualificação técnica comprovada para atuação nas respectivas áreas.
Setor requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade	Pregão, na forma presencial – critério de menor preço por item, modo de disputa aberto, execução por preços unitários
Registro de preços	Não
Vigência	12 (doze) meses, contados da ordem de serviço
Valor total estimado	R$ 116.703,04
Processo	Pregão Presencial nº 84/2026
Responsável pela elaboração	Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki
Data	14/10/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instrutores de oficinas socioeducativas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Dionísio Cerqueira/SC, compreendendo oficina de jiu-jitsu e instrutor de música, todos com qualificação técnica comprovada para atuação nas respectivas áreas.

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	HR	384	Contratação de oficina de jiu-jitsu com duração de 32 horas mensais	R$ 112,11	R$ 43.050,24
2	HR	1.040	Contratação de oficina de aulas de música, contemplando a utilização de instrumentos de corda, vocal, teclado e bateria, com duração de 20 horas semanais	R$ 70,82	R$ 73.652,80
			VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 116.703,04**

1.2. As oficinas serão executadas de forma presencial, nos seguintes locais: CRAS, Centro de Convivência do Idoso e demais equipamentos públicos municipais indicados pela Secretaria.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei nº 14.133/2021; Lei nº 8.742/1993 (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica do SUAS; Lei nº 8.069/1990 (ECA); Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e Decretos Municipais nº 6714/2023, nº 6720/2023 e nº 6721/2023.

2.2. Modalidade: Pregão, na forma presencial, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A forma presencial funda-se no art. 176, inciso II, da mesma Lei, que faculta aos Municípios de até 20.000 habitantes o prazo de 6 (seis) anos para cumprimento da obrigatoriedade da forma eletrônica, devendo ser juntada aos autos a comprovação populacional do IBGE.

2.3. Critério de julgamento: menor preço por item, na forma dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021. Registre-se que o pregão admite exclusivamente menor preço ou maior desconto (art. 6º, inciso XLI), sendo incompatível com a modalidade o julgamento por técnica e preço.

2.4. Modo de disputa: aberto, com adjudicação independente por item.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 1 – Oficina de jiu-jitsu

3.1. Ministração de oficina de jiu-jitsu, com 32 horas mensais, totalizando 384 horas no período de 12 meses, para crianças, adolescentes e demais públicos indicados pela Secretaria.

3.2. O profissional deverá comprovar graduação esportiva (faixa) na modalidade, emitida por entidade ou academia reconhecida, e experiência no trabalho com os públicos atendidos.

Item 2 – Oficina de música

3.3. Ministração de oficina de música, com 20 horas semanais, equivalentes a 86,67 horas mensais e 1.040 horas no período de 12 meses, contemplando instrumentos de corda, teclado e bateria e técnica vocal.

3.4. O profissional deverá comprovar formação ou experiência em música abrangendo os instrumentos e a técnica vocal exigidos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Disponibilizar profissional habilitado, com a qualificação exigida comprovada antes do início das atividades;

b) Executar as oficinas nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria, arcando com o deslocamento;

c) Substituir o profissional em até 5 (cinco) dias úteis, por outro de qualificação equivalente, em caso de afastamento ou de inadequação apontada pela fiscalização;

d) Apresentar, mensalmente, lista de presença, relatório de atividades e registro fotográfico, como condição do pagamento;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos profissionais, não se estabelecendo vínculo entre estes e o Município;

f) Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Disponibilizar os espaços físicos, o mobiliário e os equipamentos de apoio;

b) Definir o cronograma das oficinas e comunicar alterações com antecedência;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução, atestando as horas efetivamente prestadas;

d) Efetuar o pagamento nos prazos ajustados.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Gestor do contrato: Sandro Ferreira Brazil, Secretário Municipal de Assistência Social. Fiscal do contrato: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki. A designação se formalizará por portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição é mensal e por hora efetivamente executada, apurada pela lista de presença e pelo relatório de atividades. Não se paga hora não prestada, ainda que o profissional tenha comparecido sem a realização da oficina por fato imputável à contratada.

7.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços são reajustados após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA/IBGE, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. A cláusula consta ainda que a vigência inicial não ultrapasse esse prazo, para o caso de prorrogação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Jurídica, fiscal, social e trabalhista: conforme arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Econômico-financeira: apenas certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida há no máximo 90 (noventa) dias (art. 69, inciso II). Não se exigem índices contábeis nem patrimônio líquido mínimo.

9.3. Técnica: atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços de instrutoria ou de oficinas socioeducativas, culturais ou esportivas, limitado às parcelas de maior relevância e a, no máximo, 50% dos quantitativos, na forma do art. 67, §§ 1º e 2º; e comprovação da qualificação do profissional indicado.

10. TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP

10.1. Aplica-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 6721/2023, com empate ficto de 5% por se tratar de pregão (art. 44, § 2º) e prioridade de contratação de até 10% para ME e EPP sediadas no Município ou na região do CIF – Consórcio Intermunicipal da Fronteira (art. 6º, inciso III, do Decreto).

10.2. A existência de, no mínimo, três ME ou EPP competitivas da região deve ser comprovada nos autos antes da publicação, na forma do art. 5º, § 1º, inciso II, do mesmo Decreto.

11. VIGÊNCIA

11.1. 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Enquanto o Município não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas, a divulgação se dará no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), admitido extrato, e no sítio eletrônico oficial, mantida a versão física dos documentos na repartição, na forma do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Dionísio Cerqueira/SC, 14 de outubro de 2026.

Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki

Responsável pela elaboração – Secretaria Municipal de Assistência Social

Sandro Ferreira Brazil

Secretário Municipal de Assistência Social – De acordo

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2026

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

(LOCAL), (DATA).

_____
Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2026

A proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

( ) MEI;
( ) Microempresa;
( ) Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja vista que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

_____

Assinatura do contador responsável pela empresa

Nome Completo, CPF e Registro Profissional

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº: XX/XXXX

PROCESSO: 84/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 84/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS (JIU-JITSU E MÚSICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC – PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CONTRATO: R$ XXXXXX (XXXXXXXXX)

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, a Sra. Bianca Moreira Maran Bertamoni, inscrita no CPF/MF sob n° xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXX, XX, XXXXX, XXXXX, XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Xxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n° xxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxx, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 84/2026, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, COMPREENDENDO OFICINA DE JIU-JITSU E INSTRUTOR DE MÚSICA, TODOS COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA PARA ATUAÇÃO NAS RESPECTIVAS ÁREAS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados de forma presencial no CRAS, no Centro de Convivência do Idoso e nos demais equipamentos públicos municipais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias e horários definidos no cronograma das oficinas, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço (TR).

3.2 Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja autorização da autoridade competente, manutenção das condições de habilitação e vantajosidade dos preços e condições para a Administração (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2.1 A CONTRATANTE atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, podendo extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá apenas na data de aniversário do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) meses (art. 106, II e III, e § 1º).

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme os preços por hora abaixo, e será pago mensalmente, de acordo com as horas efetivamente executadas:

Item 1 – oficina de jiu-jitsu – R$ _____ por hora; Item 2 – oficina de música – R$ _____ por hora.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer face às despesas do Contrato, onera-se a seguinte dotação: Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Assistência Social), despesa nº 167, elemento 3.3.90.39.99, fonte de recursos 1.660.0000.0001. Respeitado o princípio da anualidade orçamentária, as despesas dos exercícios subsequentes onerarão as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.8 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

m) Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, em especial: disponibilizar profissional habilitado, com a qualificação exigida comprovada antes do início das atividades; executar as oficinas nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria, arcando com o deslocamento; substituir o profissional em até 5 (cinco) dias úteis; e apresentar mensalmente lista de presença, relatório de atividades e registro fotográfico;

n) Garantir o sigilo das informações pessoais dos usuários atendidos, em especial de crianças, adolescentes e idosos (Lei nº 13.709/2018 – LGPD e Lei nº 8.069/1990 – ECA), sem estabelecer vínculo de subordinação, habitualidade ou pessoalidade entre os profissionais e o Município.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sob pena de extinção do contrato (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 6.715/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange à mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhar as oficinas nos locais de execução e verificar o cumprimento das normas preestabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços do mês e da nota fiscal atestada pelo fiscal (TR).

7.1.1 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratante poderá solicitar a apresentação, a cada pedido de pagamento pela Contratada, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Dionísio Cerqueira;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Lista de presença, relatório mensal de atividades e registro fotográfico das oficinas, com as horas efetivamente executadas por item;

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta, no banco indicado pela CONTRATADA, em ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Contratante, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (extinção na data de aniversário do contrato, com antecedência mínima de 2 meses).

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 6.715/2023.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente: provisoriamente, pelo fiscal, mediante verificação dos serviços prestados e do relatório mensal, e definitivamente, após validação técnica e conferência documental pelo fiscal e pelo gestor (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e TR); o atestado do fiscal acompanhará a nota fiscal e a cópia da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do edital), verificadas posteriormente.

9.6 Os serviços em desconformidade serão corrigidos imediatamente pela CONTRATADA, sem custo, sob pena de glosa proporcional na medição mensal e de aplicação das sanções cabíveis (TR). Não é exigida garantia de execução contratual (art. 96).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- **a)** advertência;
- **b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- **c)** **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 As multas são as previstas nos itens 10.2.1 a 10.2.4, graduadas conforme o item 10.1.1, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado no início ou na regularização dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.2.1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias, quando a multa de mora atinge o limite de 10% (dez por cento), poderá caracterizar inexecução total, a critério da CONTRATANTE, com a extinção do contrato e a aplicação da multa do item 10.2.3, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento de outras obrigações previstas neste contrato, no edital ou no Termo de Referência (como ausência de profissional habilitado, não substituição do profissional no prazo, execução de carga horária inferior à contratada ou ausência do relatório mensal), multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, após notificação e prazo para correção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.4.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja extinção do contrato, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade

dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, tenham assinado Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.15.1 Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e ao uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021);

I - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I, da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Setor de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal, e as respectivas respostas serão publicadas em *site* oficial da Prefeitura.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do presente Processo Licitatório.

14.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

Dionísio Cerqueira, XX de XXXXX de XXXX.

_____ **Prefeita do Município de Dionísio Cerqueira - SC** CONTRATANTE	_____ **Xxxxxxxxxxxx** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CONTRATADO
_____ 1ª Testemunha Nome: ELISIANE DA ROCHA	_____ 2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando, assim, pela assinatura do presente contrato. _____ Assessor Jurídico do Município

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ORIENTAÇÕES PARA ABRIR E PREENCHER A PROPOSTA NO PROGRAMA BETHA AUTOCOTAÇÃO

1º - Baixar e instalar o programa Betha AUTOCOTAÇÃO que se encontra no link LICITAÇÕES ou endereço: https://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=021023160010&s=33&v=2.0.26&t=1
2º - Baixar o arquivo anexo "AC-LICITAÇÃO..." em uma pasta no seu computador ou pen drive.
3º - Após instalar o Betha, abra o programa, abra o menu "Arquivo" > "Dados do fornecedor", cadastre sua empresa e grave.
4º - Após cadastro, abra a "Pasta Amarela" no programa Betha, e localize o arquivo "AC-LICITAÇÃO..." na pasta onde foi salvo.
5º - Preencha o preço por hora de cada item cotado; a soma será automática.
6º - Após preenchimento, grave e imprima a proposta.
7º - Finalizado, feche o programa, localize o arquivo "AC-LICITAÇÃO...", copie o mesmo para um Pen Drive ou CD, e anexe no envelope da proposta.

Dados da empresa
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar o Contrato para assinatura digital):
Dados bancários:

Responsável pela assinatura do contrato
Nome:
CPF:
Endereço:

O licitante deverá incluir o preço por hora e o valor total de cada item cotado, em conformidade com o disposto no item 14 do edital, denominado "DA PROPOSTA DE PREÇOS".

Item 1 – Oficina de jiu-jitsu (32 horas mensais) – 384 horas – R$ _____ por hora – total: R$ _____ (máximo de R$ 112,11 por hora e R$ 43.050,24 no total);
Item 2 – Oficina de música (instrumentos de corda, vocal, teclado e bateria – 20 horas semanais) – 1.040 horas – R$ _____ por hora – total: R$ _____ (máximo de R$ 70,82 por hora e R$ 73.652,80 no total).
Profissional indicado para cada item cotado e respectiva qualificação:
_____.

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

Validade da proposta:
Início dos serviços: mediante ordem de serviço, nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Demais informações, caso o edital requeira.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)